**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 970/2016. Contrato nº 53/2016.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada:- Movasp Tecnologia e Sustentabilidade – Mario Henrique

Barreto Rossi Rodrigues ME.

**Objeto:** **Manutenção de Portal na Internet, Hospedagem e Sistema de**

**Transmissão Online – TV via streaming Flash Media Server com servidor de acesso ilimitado**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** **DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº01.958.948/0001-17, com sede á Praça Ajudante Braga, nº 108 –Centro – Santa Branca, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, ***Sr. José Francisco da Silva***, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 16.497.960-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob n.º 032.639.308-00 e de outro lado, **Movasp Tecnologia e** **Sustentabilidade** – **Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues ME,** empresaIndividual, situada á Rua Adelina Lanzarotto, n 304, Centro-Juquitiba SP, inscrita no C.P.J./M.F. sob nº 16.812.771/0001-13, representada por **Mario Henrique** **Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RGn º49.040.461-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.818.018-60, residente a Rua Adelina Lanzarotto, n º303, Centro, Juquitiba SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento que será regido pelaLei n º8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS cujo objeto é **Manutenção de Portal na Internet,**

**Hospedagem e Sistema de Transmissão Online – TV via streaming Flash Media Server com servidor de acesso ilimitado**, mediante as disposiçõesexpressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA:

1 - Manutenção de Portal da Câmara Municipal de Santa Branca na Internet, com treinamento para a inserção de conteúdo e suporte 24 hs.

2 – Hospedagem Cloud Computing Locaweb com espaço em disco de 50GB, transferência ilimitada, 20 caixas de E-mails, 3 bancos de dados e acesso via FTP.

3 – TV online em streaming de vídeo Flash Media Server com acesso e transferência customizados.

**cont. fls. 02.**

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

4 – Treinamento para operacionalização do sistema de manutenção e atualização do portal.

Cláusula 2ª- A Contratada se responsabilizará por:

1. Garantir a funcionalidade técnica dos sistemas implantados.
2. Garantir que os arquivos com filmagens de sessões anteriores e outras matérias permaneçam a disposição para acesso dos internautas no site.
3. Estabelecer o webdesign e as ferramentas, tais como: logomarca, Administrador, FPT, chamadas, players e sistema playlist, etc...
4. Sistema de envio e armazenamento das imagens no site.
5. Assistência, manutenção, atualização e funcionamento do sistema;
6. Disponibilizar os instrumentos para viabilidade técnica do sistema de transmissão e os objetivos dos serviços, tais como upload, download, streaming, software entre outros;

Cláusula 3ª- A CONTRATANTE disponibiliza as câmeras e equipamentos disponíveis que gravam as reuniões para que sejam utilizadas na transmissão online das reuniões no site.

Cláusula 4ª- O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula 5ª- A CONTRATADA responderá civilmente e criminalmente por todos os prejuízos causados no caso não cumprimento integral do presente contrato.

Cláusula 6ª- O valor ajustado do presente contrato é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula 7ª- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

Cláusula 8ª- O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do.art. 24 da Lei Federal n º8.666/93 e alteração posterior.

**cont. fls. 03.**

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls 03.**

Cláusula 9ª- A CONTRATADA não poderá transmitir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 10ª- A CONTRATADA é responsável direta pela perfeita execução do objeto do presente Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que causar á contratante, bem como a terceiros.

Cláusula 11ª- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal n º8666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do art. 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do contrato.

Cláusula 12ª- A rescisão contratual obedecerá ás disposições contidas nos artigos 77 á 88 da Lei Federal n º 8666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão administrativa, previstas nos artigos 58, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do Contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Cláusula 13ª- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Santa Branca/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com duas testemunhas.

**cont. fls. 04.**

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls 04.**

Santa Branca - SP, 07 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Câmara Municipal de Santa Branca**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues**

**Movasp Tecnologia e Sustentabilidade**

Testemunhas:-

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira RG: 18.595.773

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Antonio Carlos de Oliveira RG: 20.143.997-3

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Processo nº 971/2016. Contrato nº 54/2016.**

**Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.**

**Contratada: Computação e Arte Serviços de Informática Ltda – ME. Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, José Francisco da Silva, RG nº 16.497.960-8 SSP/SP, CPF/MF nº 032.639.308-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMPUTAÇÃO e ARTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede na Rua Independência nº 355, em Santa Branca - SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 03.083.597/0001-73 neste ato representada pelo Sr. Sérgio Luiz Chaves de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.201.394-2, CPF/MF nº 074.564.708-12, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de assistência técnica, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços à CONTRATANTE:- manutenção periódica de microcomputadores, limpeza de microcomputadores, impressoras e derivados; instalação e manutenção de rede com fio ou wireless; filmagens das sessões e outros eventos e manutenção dos softwares instalados nos microcomputadores pertencentes ao patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), mediante a apresentação do documento fiscal discriminando os serviços executados no período e do atestado de recebimento dos serviços a ser expedido pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser revogado ou prorrogado, dentro das condições que forem aceitas pelas partes, inclusive de reajustamento de preços, se for o caso.

**cont. fls. 02.**

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**fls. 02.**

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato constituirá motivo justo para a parte prejudicada rescindi-lo sem obrigação à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato à parte que infringir ou der causa a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não tem vínculo empregatício, sendo que as despesas de viagens, estadia, empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e de seguro, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo, Ficha 5 – código 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA – Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, para quaisquer procedimentos de ordem judicial, renunciando as partes qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 07 de outubro

de 2016.

Câmara Municipal de Santa Branca

Computação e Arte Serviços de Informática Ltda ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira RG: 18.595.773

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Antonio Carlos de Oliveira RG: 20.143.997-3

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

Caixa Postal nº 30 – CEP 12.380-000 – tel. (12) 3972-0322 – cmstbr@uol.com.br. - Santa Branca – SP.